



PARIS 2024



CONTRATO

PROJETO ESPERANÇAS OLÍMPICAS

COMITÉ OLÍMPICO DE PORTUGAL

FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE VELA ,UPD



**COMITÉ OLÍMPICO
DE PORTUGAL**

CONTRATO

PROJETO ESPERANÇAS OLÍMPICAS

ENTRE:

1.º COMITÉ OLÍMPICO DE PORTUGAL (COP), associação civil, sem fins lucrativos, instituição de utilidade pública, com o número de identificação de pessoa coletiva 501 498 958, com sede na Travessa da Memória, n.º 36, 1300-403 Lisboa, neste ato representado pelo Presidente da Comissão Executiva, José Manuel Constantino, e pelo Secretário-Geral, José Manuel Araújo,

E

2.º FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE VELA, UPD (FEDERAÇÃO), associação sem fins lucrativos, com o número de identificação de pessoa coletiva 501265880, com sede Lisboa Doca de Belém, neste ato representada pelo seu Presidente, Antonio Luis Parreira Holtreman Roquette;

Em conjunto, de ora em diante abreviadamente designados por PARTES.

CONSIDERANDO QUE:

- A. O COP tem competência exclusiva para constituir, organizar e dirigir a participação portuguesa nos Jogos Olímpicos e demais competições multidesportivas organizadas sob a égide do Comité Olímpico Internacional, assim como a inscrição dos seus participantes, colaborando na sua preparação, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 12.º, n.º 2, da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, que define as bases das políticas de desenvolvimento da atividade física e do desporto;
- B. Ao COP cabe supervisionar e coordenar o Programa de Preparação Olímpica (PPO) em colaboração com as federações desportivas nacionais legalmente constituídas, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea e), do número 2, do artigo 6.º dos seus Estatutos;
- C. A Comissão de Atletas Olímpicos (CAO) é uma entidade integrada do COP com a responsabilidade de representar os atletas perante o COP e acompanhar, junto dos membros, a aplicação das medidas previstas no Estatuto do Praticante Desportivo de Alto Rendimento, nomeadamente ao nível das carreiras duais;
- D. A FEDERAÇÃO, em exclusivo, promove, regulamenta e dirige, a nível nacional, a prática da(s) respetiva(s) modalidade(s) e representa a(s) referida(s) modalidade(s) desportiva(s) junto das organizações desportivas internacionais, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 14.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, que define as bases das políticas de desenvolvimento da atividade física e do desporto e 2.º do Decreto-Lei n.º 248-B/2008, de 31 de dezembro, que estabelece o regime jurídico das federações desportivas e as condições de atribuição do estatuto de utilidade pública desportiva;
- E. No dia 23 de janeiro de 2018, o COP e o Instituto Português do Desporto e da Juventude, IP. (IPDJ), celebraram o Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º 1/DDF/2018;
- F. O Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º 1/DDF/2018 (CPDD) tem como objeto a comparticipação financeira atribuída pelo IPDJ, ao COP, com vista o cumprimento do PPO Tóquio 2020 e Paris 2024, que lhe é anexo; e
- G. De acordo com o n.º 4, do ponto I. Introdução, do Regulamento do PPO, que é anexo ao contrato referido em E, constitui seu objetivo proceder ao *“Aperfeiçoamento e harmonização entre o Projeto Esperanças Olímpicas e o Projeto Tóquio 2020 como cadeia de valor para alimentar o projeto olímpico, bem como suprir dificuldades que comprometem a transição de atletas entre projetos, particularmente quando alcançam marcas próximas dos critérios de integração”*.

É CELEBRADO, LIVRE E CONSCIENTEMENTE, O PRESENTE CONTRATO, QUE SE REGE PELOS CONSIDERANDOS SUPRA E PELAS CLÁUSULAS SEGUINTE, MÚTUA E PLENAMENTE ACEITES PELAS PARTES, QUE AS CUMPRIRÃO SEGUNDO OS DITAMES DA BOA-FÉ:

Cláusula 1.ª
(Objeto)

1. O presente contrato tem por objeto a execução do Projeto de Esperanças Olímpicas (PEO), nos termos do ponto V. do Regulamento do PPO, que constitui anexo ao CPDD, assinado entre o IPDJ e o COP, designadamente os seus objetivos, elegibilidade e gestão.
2. O PEO visa criar condições de apoio a atletas e equipas que sejam identificados, através do seu valor desportivo, como esperanças olímpicas em preparação para os Jogos Olímpicos Paris 2024.

Cláusula 2.ª
(Execução e Vigência)

1. O período de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato teve início a 1 de janeiro de 2018 e termina a 31 de dezembro de 2021.
2. O presente contrato entra em vigor na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2021.

Cláusula 3.ª
(Objetivos)

Tendo em vista uma continuidade entre ciclos olímpicos, a avaliação do cumprimento de objetivos do PEO será realizada durante a execução do próximo ciclo, pelo que os mesmos foram fixados nos seguintes termos:

Nível	Objetivo
Top Elite	80% integrem o Projeto Paris 2024
Elite	50 % integrem o Projeto Paris 2024

Cláusula 4.ª
(Elegibilidade)

1. A idade elegível para integração no PEO corresponde aos 2 escalões imediatamente anteriores ao absoluto, sendo admissível, de acordo com a especificidade da modalidade, a observação do mérito desportivo alcançado também em competições absolutas.
2. Sempre que se justifique, de acordo com compromisso assumido entre as partes, poderão ser realizados acertos em termos dos escalões a avaliar de acordo com a aproximação aos Jogos Olímpicos Paris 2024.

Cláusula 5.ª
(Gestão)

A gestão do PEO, no âmbito da elegibilidade definida na Cláusula anterior, será realizada de acordo com a matriz de avaliação do mérito desportivo e dos mecanismos de integração estabelecidos no PPO.

Cláusula 6.ª
(Comparticipação financeira do PEO à FEDERAÇÃO)

1. O PEO é administrado de forma independente relativamente aos outros programas e projetos.
2. O montante do financiamento atribuído ao projeto de preparação proposto pela FEDERAÇÃO é calculado em função do número de atletas integrados e das suas necessidades específicas de preparação desportiva e competitiva, bem como do enquadramento técnico e contratação de outros recursos tendo em vista a melhoria do processo de treino e o aumento do contacto com a realidade internacional ao mais alto nível, sobretudo em contexto de treino.

3. O cálculo realizado pelo COP nos termos do disposto no número anterior, através do qual será fixado o montante de financiamento a atribuir ao projeto de preparação proposto pela FEDERAÇÃO, será transmitido por aquele a esta, através de comunicação escrita remetida nos termos do disposto na Cláusula 15.ª, a qual, após envio, as PARTES reconhecem e constituem como Anexo I ao presente Contrato.

Cláusula 7.ª

(Disponibilização da comparticipação financeira)

1. As comparticipações financeiras a que se refere a Cláusula anterior serão pagas pelo COP à FEDERAÇÃO em duodécimos, ficando cativa uma percentagem de 5%, a pagar após a apresentação pela FEDERAÇÃO do relatório e contas anual da execução do PEO.
2. A não aprovação do relatório e contas anual da execução do PEO ou falta de apresentação do mesmo pela FEDERAÇÃO determina a suspensão do pagamento da comparticipação financeira.
3. Para além da cativação descrita no número um da presente Cláusula, a comparticipação financeira está sujeita a acerto de contas em função das demonstrações financeiras apresentadas pela FEDERAÇÃO.

Cláusula 8.ª

(Responsabilidades do COP)

1. Ao COP compete a direção, coordenação, gestão e avaliação do PEO.
2. A operacionalização da gestão do PEO cabe ao Departamento de Missões e Preparação Olímpica (DMPO) do COP, em estreita colaboração com a sua Direção Desportiva, a sua Direção de Medicina Desportiva (DMD) e a CAO, assessorada pelas restantes unidades orgânicas do COP, tudo, com a devida adaptação, nos mesmos termos estabelecidos para o PPO, descritos no ponto III. do seu Regulamento, anexo ao CPDD.

Cláusula 9.ª

(Responsabilidades da FEDERAÇÃO)

À FEDERAÇÃO compete a operacionalização das atividades de preparação, participação competitiva e enquadramento dos atletas, treinadores e demais agentes envolvidos, sob pena de interrupção das comparticipações financeiras aqui presentes, o que implica nomeadamente:

- a) Apresentar o plano de preparação desportiva e participação competitiva, nos termos definidos no Ponto V.3 do Regulamento do PPO anexo ao CPDD;
- b) Apresentar propostas fundamentadas dos atletas a integrar ou a permanecer no PEO, acompanhadas da homologação dos resultados desportivos e dos formulários individuais de atleta e treinador;
- c) Apresentar, até 28 de fevereiro do ano seguinte ao exercício a que respeitam, o relatório técnico anual de acordo com o formulário próprio definido para o efeito;
- d) Apresentar, até 28 de fevereiro do ano seguinte ao exercício a que respeitam, o relatório e contas anual da preparação, que deverá incluir um balancete financeiro discriminativo da afetação das verbas disponibilizadas por atleta/equipa/seleção;
- e) Informar o COP relativamente às sanções disciplinares aplicadas aos atletas integrados ou a integrar;
- f) Informar o COP sobre qualquer situação de incumprimento dos planos de preparação;
- g) Providenciar para que os atletas integrados no PEO sejam sujeitos a avaliação médico-desportiva e controlo do treino nos termos definidos nos Pontos III.5 e III.6 do Regulamento do PPO anexo ao CPDD;
- h) Colaborar com as autoridades com vista a assegurar que os atletas cumprem os exames de controlo a realizar pelo Laboratório de Análise de Dopagem nos termos da legislação aplicável;
- i) Informar o COP, desencadear o procedimento disciplinar respetivo e denunciar, junto das autoridades competentes, todas as ações ou omissões, de atletas e treinadores, que sejam passíveis de violação das disposições legais de combate à dopagem, à integridade das competições desportivas e à violência, racismo, xenofobia e intolerância nos espetáculos desportivos;
- j) Cumprir, fazer cumprir e informar os atletas e treinadores sobre o regime de proteção jurídica a que estão sujeitas as "Propriedades Olímpicas", bem como das consequências advenientes do seu incumprimento;

- k) Assegurar a inscrição dos atletas no Regime de Alto Rendimento nos termos e para os efeitos da legislação em vigor;
- l) Apresentar junto do COP um relatório médico atualizado relativo aos casos de natureza clínica dos atletas que constituam situação de lesão ou doença, sujeito a validação do DMD;
- m) Apresentar, quando for o caso, propostas medicamente fundamentadas de reintegração dos atletas recuperados de lesão ou doença, sujeitas a aprovação do DMD;
- n) Informar o COP, junto do DMPO, da interrupção da programação desportiva e competitiva da(s) atleta(s), por motivos de situação de gravidez;
- o) Propor ao COP, junto do DMPO, a suspensão da(s) atleta(s) em situação de gravidez, que comprovadamente interrompa(m) a programação desportiva e competitiva assumida e, desse modo, a(s) impossibilite de participar nas missões portuguesas a competições realizadas sob a égide do Comité Olímpico Internacional;
- p) Propor ao COP, junto do DMPO, a suspensão da integração dos atletas por motivos de pausa na carreira desportiva devidamente comunicada por estes junto da FEDERAÇÃO;
- q) Propor ao COP, junto do DMPO, com a devida justificação técnica, os casos de alteração das provas, disciplinas, especialidades ou categorias de preparação dos atletas, quando as mesmas forem distintas das que valeram a integração daqueles no PPO;
- r) Colaborar nas concentrações, ações de formação e atos públicos da iniciativa do COP ou da CAO; e
- s) Disponibilizar ao COP, assim que solicitada, toda a demais documentação tida como necessária e conveniente ao cumprimento das responsabilidades presentes no presente contrato.

Cláusula 10.ª

(Restituição do financiamento)

A FEDERAÇÃO fica obrigada à restituição do valor da comparticipação financeira caso os atletas desistam dos objetivos desportivos definidos, ou se recusem injustificadamente a integrar as missões portuguesas a competições realizadas sob a égide do Comité Olímpico Internacional, sem prejuízo das demais situações previstas na lei, avaliadas casuisticamente segundo critérios de equidade.

Cláusula 11.ª

(Conta relativa ao contrato)

A FEDERAÇÃO organizará uma contabilidade própria para a execução do PEO, de forma a permitir a avaliação autónoma do respetivo grau de execução orçamental e desportivo, suportado pelo financiamento deste projeto e que considere uma arquitetura de centros de resultado, formulários de resultados e orientações contabilísticas e financeiras definidas entre o COP e a FEDERAÇÃO, prevendo-se para este efeito o desenvolvimento de uma plataforma de gestão.

Cláusula 12.ª

(Alterações)

O presente contrato traduz e constitui o integral acordo celebrado entre as PARTES, só podendo ser modificado por documento escrito e assinado por ambas, junto a este contrato como seu aditamento.

Cláusula 13.ª

(Fiscalização)

Sem prejuízo das competências do COP, compete ao IPDJ fiscalizar a execução do presente contrato, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, que estabelece o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo.

Cláusula 14.ª

(Direito aplicável)



Em tudo o que não se mostre regulado pelo presente contrato, é aplicável a lei portuguesa.

Cláusula 15.ª
(Comunicações)

1. Todas as comunicações entre as PARTES deverão ser enviadas por carta, dirigidas para as moradas que constam do preâmbulo do presente Contrato ou por via eletrónica, para os endereços a seguir indicados:
 - a) 1.ª - correio@comiteolimpicoportugal.pt; e
 - b) 2.ª - fpvela@fpvela.pt
2. Cabe às PARTES informar sobre eventuais alterações das moradas e endereços de contacto constantes do presente contrato.

Cláusula 16.ª
(Litígios)

Os litígios emergentes da formação, validade, interpretação e execução do presente contrato são submetidos a arbitragem, nos termos legais.

FEITO EM LISBOA, AOS UM DIAS DE JULHO DE DOIS MIL E DEZANOVE, EM DOIS EXEMPLARES, AMBOS VALENDO COMO ORIGINAIS, FICANDO CADA UM DELES EM PODER DE CADA UMA DAS PARTES.

PELO COP,

PELA FEDERAÇÃO

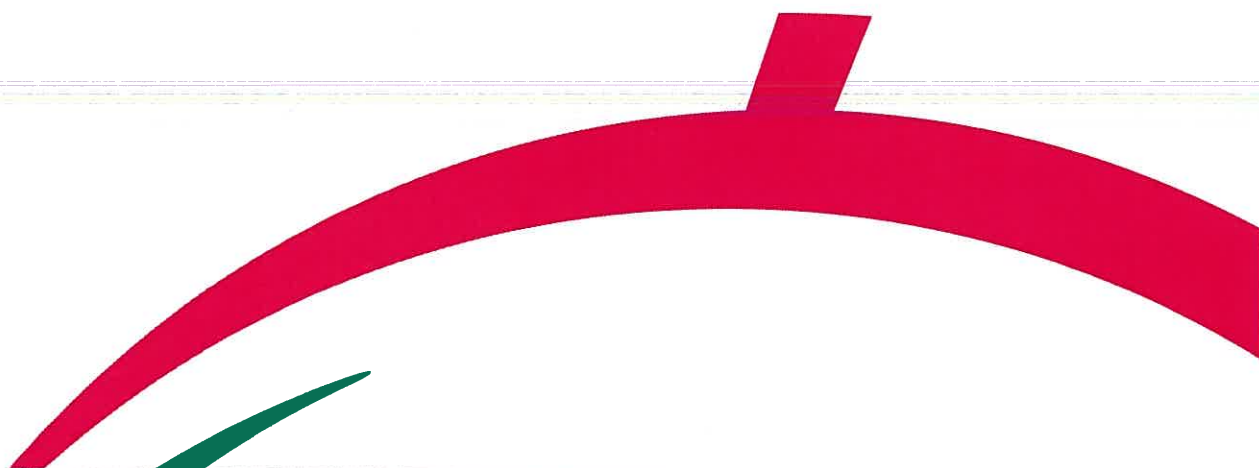
PROJETO ESPERANÇAS OLÍMPICAS

CONTRATO FEDERAÇÃO

 +351 213 617 260

 correio@comiteolimpicoportugal.pt

www.comiteolimpicoportugal.pt



**COMITÉ OLÍMPICO
DE PORTUGAL**